Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023

COOPERANTES:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES
OBJETO:	PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.
PROCESSO e TCM:	Nº 011507/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/ME 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, representado neste ato, na forma de seus Atos Constitutivos, por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **TCMSP**, e a **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito privado de ensino superior, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 843, Ponte Pequena, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.050.274/0001-08, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **PROF. DR. RAPHAEL DE LIMA VICENTE**, doravante denominada **ZUMBI DOS PALMARES**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

1 DO OBJETO

1.1. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, com vistas à cooperação mútua na promoção de políticas públicas de inclusão social em questões de gênero, raça, etnia ou qualquer outro segmento de vulnerabilidade social, respeitados os valores da ética, da dignidade da pessoa humana e da diversidade étnico-racial, tendo por objetivos:

1.1.1 Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, workshops, pesquisas, publicações, dentre outros em temas de interesse das partes cooperantes que fomentem a observação e o monitoramento de políticas afirmativas em âmbito preferencial do Município de São Paulo;

1.1.2 Realização e fortalecimento de ações afirmativas de aprimoramento das políticas de ingresso de pessoas negras e afrodescendentes, de qualquer outra raça, etnia, gênero e vulnerabilidade social nas instituições públicas, sobretudo em âmbito das partes cooperantes e seus respectivos programas de estágio;

1.1.3 Aprimoramento educacional constante dos servidores do Tribunal, inclusive com a construção de ações que contribuam para o acesso a todos os cursos de ensino fundamental, médio, graduação e pós-graduação *lato* e *strictu sensu*, em modalidade presencial e "a distância", desenvolvidos pela da Zumbi dos Palmares;

1.1.4 Criação de um curso permanente, preparatório às carreiras do Tribunal, de letramento racial que abarque temáticas sobre desigualdade racial, racismo estrutural na sociedade brasileira e aspectos psicossociais do racismo nas relações de trabalho público e privado;

1.1.5 Organização conjunta de projetos interinstitucionais e eventos científicos e culturais voltados ao aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral, com especial atenção à orientação, elaboração e divulgação de estudos, relatório e iniciativas de sensibilização aos princípios de enfrentamento e combate à desigualdade e discriminação racial, de gênero, etnia ou vulnerabilidade social;

1.1.6 Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública, com especial atenção no planejamento e execução das auditorias operacionais;

1.1.7 Elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas à inovações para o setor público, especialmente no que tange à formação continuada pautada pelo letramento racial e relações étnico-raciais;

1.1.8 Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.709/2018, entendidos como necessários à implementação da pesquisa técnica e científica, assim como desenvolvimento de ações mútuas para a produção do conhecimento e a promoção da diversidade, dos direitos humanos e da educação;

1.1.9 Definição conjunta de uma agenda de pesquisa e de criação de cursos conjuntos entre as partes cooperantes, admitida a colaboração interativa e participativa da Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal, para orientação, elaboração e divulgação de estudos, relatório e iniciativas de sensibilização aos princípios de enfrentamento e combate à desigualdade e discriminação racial, de gênero, etnia ou vulnerabilidade social;

1.1.10 Incentivo, participação e promoção de publicações de vídeos, textos, artigos, obras e outros materiais que colaborem com a conscientização e a sensibilização aos princípios de enfrentamento e combate à desigualdade e discriminação racial, de gênero, etnia ou vulnerabilidade social;

1.1.11 Compartilhamento de tecnologia no processamento e análise de dados, inclusive para o desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos para a avaliação de políticas públicas de interesse das partes cooperantes;

1.1.12 Fortalecimento do diálogo entre servidores do Tribunal e pesquisadores da Zumbi dos Palmares, em especial no que se refere ao conhecimento sobre o funcionamento da máquina pública na prática e conhecimento sobre metodologias de pesquisa;

1.1.13 Disponibilização e efetivação do programa de visitação dos alunos da Zumbi dos Palmares para acompanhamento das atividades realizadas pelo Tribunal;

1.1.14 Criação de política de adesão no Projeto Racismo Zero (https://www.racismozero.com.br/) e de incentivo a cláusula antirracista nas relações contratuais, que viabilizem o fomento de ações pedagógicas e educação continuada para o combate ao racismo em âmbito do Tribunal, de seus jurisdicionados, demais órgãos públicos parceiros e sociedade civil.

2 DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 Os objetivos deste Acordo terão sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

2.2 Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.1. Descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

2.2.2. Objetivo do projeto e previsão nos objetivos deste Acordo;

2.2.3. Alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

2.2.4. Previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

2.2.5. Etapas ou fases de execução, se houver;

2.3 Os planos de atividades serão incorporados por meio de termos aditivos ao presente Acordo.

2.4 As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Termo.

2.5 Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

3 DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES

3.1. Esta cooperação técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes.

3.2. Todos os eventuais custos diretos e indiretos decorrentes desta cooperação técnica, com especial atenção à elaboração e produção de material didático, emissão de certificados ou outras despesas correlatas, serão assumidos pelo

cooperante responsável, sem qualquer possibilidade de repasse de ônus ao outro cooperante.

4 DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie.

4.2. No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação desta cooperação técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

4.3. Findos os prazos referidos nesta cláusula, a presente cooperação técnica dar-se-á por extinta.

5 DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

5.1. Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

5.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejudicar as atividades que estejam em andamento.

6 DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

6.1. As partes cooperantes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis

e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

6.2. As partes cooperantes e seus representantes legais, com relação à execução das atividades objeto da presente cooperação técnica, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

6.3. Cada uma das partes cooperantes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte cooperante, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionadas às atividades vinculadas ao objeto desta cooperação técnica.

6.4. Ajustam as partes cooperantes que as atividades referentes a este Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

6.5. As partes cooperantes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto deste Acordo.

6.6. As partes cooperantes declaram e garantem mutuamente que:

6.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a eles aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

6.6.2. Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

6.6.3. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

6.6.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

6.6.5. Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

6.6.6. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6.7. O descumprimento por quaisquer das partes cooperantes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Acordo conferirá à outra parte cooperante o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo, bem como se isentar de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação das Leis Anticorrupção.

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes cooperantes se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial proveniente desta cooperação técnica de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

7.1.1. As estipulações e obrigações aqui previstas não serão aplicadas a nenhuma informação que:

7.1.1.1. Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura deste Acordo;

7.1.1.2. Já seja conhecida antes da assinatura desta cooperação técnica, desde que as partes cooperantes possuam efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;

7.1.1.3. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou

7.1.1.4. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a ZUMBI DOS PALMARES cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao TRIBUNAL, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

7.2. Todas as informações obtidas nos termos destas obrigações devem ser utilizadas com o propósito a que se presta esta cooperação técnica, abstendo-se o cooperante receptor de utilizá-las para finalidades estranhas a seu escopo, seja em benefício próprio seja em benefício de terceiros.

7.3. Após o término deste Acordo a parte cooperante receptora deverá devolver todas as informações confidenciais que tenha recebido, bem como quaisquer cópias que tenham sido produzidas.

8 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Exceto conforme expressamente autorizado neste Acordo, as partes cooperantes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso de marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) ("Propriedade Intelectual") da ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciantes, salvo para a execução, se necessário, da presente cooperação técnica e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.

8.2. As partes cooperantes concordam que as autorizações porventura concedidas neste Acordo devem ser entendidas como restritivas e interpretadas como concedidas em caráter genérico.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por esta cooperação técnica seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 ("LGPD") e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").

9.2. Às partes cooperantes serão aplicados os papéis de agentes de tratamento de dados pessoais dentro de suas respectivas atividades necessárias para cumprir com o objeto deste instrumento ou em eventual instrumento contratual conexo ou coligado.

9.3. Em relação a eventuais tratamentos compartilhados pelas partes cooperantes, a cada uma delas será atribuído o papel de controladora dos dados pessoais que vier a:

9.3.1 Obter diretamente e sem subordinação a terceiros junto aos seus titulares e;

9.3.2 Tratar em decorrência dos titulares serem seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos relacionados a este instrumento.

9.4 Se, excepcionalmente, uma parte cooperante executar operações de tratamento por ordem ou instrução da outra ou de terceiros, ela poderá ser considerada operadora, mas caso ambas precisem tratar dados similares para fins e interesses idênticos, com igual peso nas decisões, elas poderão ser consideradas co-controladoras.

9.5 Independentemente de seu papel, a parte cooperante está autorizada a realizar compartilhamento de dados pessoais estritamente necessários com terceiros, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento.

9.6 Cabe às partes cooperantes estipular medidas de segurança administrativa e tecnológica razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto.

9.6.1 Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que

impliquem em danos ou risco relevante aos seus titulares serão devidamente comunicados aos mesmos e à ANPD pela controladora.

9.7 Na eventual necessidade estrita de uma parte cooperante conduzir operações de *marketing* para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de descadastro (*opt-out*) aos destinatários e avalizada a existência de base legal para tais operações, vedados tratamentos de dados sensíveis.

9.8 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para as partes cooperantes em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste Acordo.

9.9 É dever das partes cooperantes eliminar dados pessoais após extinto o vínculo deste Acordo, exceto se houver base legal e finalidade à sua manutenção.

9.10 Em caso de eventual conflito expresso entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste Acordo em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a LGPD.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes cooperantes, com base na legislação aplicável

10.2. Fica estipulado que, por força desta cooperação técnica, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do TRIBUNAL com relação aos profissionais e pesquisadores que a ZUMBI DOS PALMARES empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

10.3. O presente Acordo não gera para nenhum dos cooperantes quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as partes cooperantes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste Acordo.

10.4. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sob qualquer hipótese.

10.5. Cada uma das partes cooperantes garante à outra:

10.5.1. Que está investido de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas;

10.5.2. Que a presente cooperação técnica não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada;

10.5.3. Que a assinatura e o cumprimento desta cooperação técnica não resultam violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e

10.5.4. Que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a esta cooperação técnica e para praticar os atos aqui previstos.

10.6. As partes cooperantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.7. Este Acordo não autoriza qualquer uma das partes cooperantes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

10.8. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as partes cooperantes.

11 DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DA ASSINATURA

11.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, por qualquer das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica e não solucionadas pela via administrativa no consenso das partes cooperantes.

11.2. A presente cooperação técnica será firmada pelas partes cooperantes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

11.3. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

11.3.1. A data de celebração deste Acordo será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes cooperantes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em via eletrônica de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDUARDO TUMA
Presidente
CPF/ME: [redacted]

FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES
PROF. DR. RAPHAEL DE LIMA VICENTE
Diretor-Presidente
CPF/ME: [redacted]

Testemunhas:

Prof. Dr. José Vicente
Reitor
CPF/ME: [redacted]
FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

Dr. Philippe Vedolim Duchateau
Chefe de Gabinete da Presidência
CPF/ME: [redacted]
TCMSP